



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.090

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER POR DOAÇÃO UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL, SITUADO NO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL MOGI MIRIM II.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, o imóvel de propriedade de **COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL**, situado no Conjunto Habitacional Parque Residencial Mogi Mirim II, localizado à Rua Dr. João Avancini, nº 200, objeto da matrícula 53.530 do CRI local, cadastrado sob nº 53-32-01-0182-01, que apresenta as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA: Inicia-se em um ponto junto ao alinhamento da Rua João Avancini, antiga Avenida 1 (trecho 1); segue em linha reta com 26,00 metros confrontando com a área verde 1; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com 20,00 metros confrontando com a área verde 1; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com 52,00 metros confrontando com os lotes nºs 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com 32,80 metros pelo alinhamento da Rua João Avancini, antiga Avenida 1 (trecho 1) encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 780,00 metros quadrados.”

Art. 2º No imóvel de que trata esta Lei contém como benfeitoria um prédio residencial com área de 147,95 metros quadrados de construção, de nº 200, pela Rua João Avancini, conforme projeto aprovado em 17/12/1991, “habite-se” expedido em 21/08/1998 pela Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º O imóvel objeto da doação tem por objetivo a utilização como equipamento urbano ou para fins comunitários e sociais dos moradores do Conjunto Habitacional Parque Residencial Mogi Mirim II e adjacências.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.090

FOI RECEBIDA EM 23/04/11 OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 23, 04, 11

MOGI MIRIM, 25, 04, 11

Projeto de Lei nº 10/11
Autoria: Poder Executivo Municipal